

LEI Nº 3.615/PMC/16

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA
MUNICIPAL DOS DIREITOS INDÍGENAS
NO MUNICÍPIO DE CACOAL.**

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Política Municipal dos Direitos Indígenas na forma desta Lei.

I – Esta lei visa promover ações que vão de encontro aos interesses da comunidade indígena, atendendo suas peculiaridades culturais no âmbito socioambiental e nos demais direitos amparados pela legislação brasileira;

II – Desenvolvimento sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da atual geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Art. 2º. As medidas visam estimular o aprimoramento das políticas voltadas à população indígena e a promoção de programas, projetos e ações nas áreas de culturas, habitação, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material e imaterial, etc, sendo estritamente necessária, a consulta à comunidade.

I – Desenvolvimento e valorização de iniciativas que preservem valorando a diversidade socioambiental e cultural do grupo e étnico Paiter Suruí, erradicando todas as formas de discriminação, garantindo o direito a diferença e a preservação de suas identidades;

II – Ações e atividades voltadas ao Povo Paiter Suruí deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática, observando o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural do povo indígena Paiter Suruí;

III – Fortalecimento de instrumentos de reconhecimento e articulação política em todas as esferas de governo, para a consolidação e fortalecimento dos direitos dos povos indígenas;

IV – Promoção de mecanismos necessários para agregar a participação dos povos indígenas nos processos decisórios de seus interesses, como a garantia do direito à terra, aos recursos naturais e principalmente à autodeterminação política e a cultura própria, dos quais passam pela efetividade de seus direitos fundamentais;

V – A promoção de ações e com ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais; sempre com a anuência das comunidades indígenas beneficiárias das ações.

VI – Articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Promover e divulgar atividades junto às comunidades indígenas garantindo-lhes a participação em projetos de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos indígenas, valorizando os recursos naturais e conhecimentos tradicionais próprios de sua cultura;

VIII – Garantir o apoio técnico operacional nas instalações e operações das atividades sustentáveis entre os entes federados;

IX – A contribuição dos órgãos públicos municipais, para sensibilização coletiva sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social garantindo os direitos do povo indígena Paiter Suruí.

Art. 3º. A Política Municipal dos Direitos Indígenas tem como principais objetivos promover o desenvolvimento sustentável e a promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento a garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, em observância e valorização a sua identidade étnica, suas formas de organização e suas instituições.

I – Garantir ao povo Paiter Suruí seu território e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente é utilizado para sua reprodução física, cultural e econômica;

II – Garantir o acesso às políticas públicas e a participação de representantes do povo Paiter Suruí nas instâncias de regulação e controle social;

III – Reconhecer, proteger e promover os direitos do povo sobre os seus conhecimentos, práticas tradicionais;

IV - Apoiar a inclusão produtiva, promovendo tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social do povo Paiter Suruí, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

Art. 4º. Os programas e atividades direcionadas pela Política Municipal dos Direitos Indígenas deverão ocorrer em observância ao PNGATI, reconhecendo os direitos e ampliando as garantias aos interesses e necessidades do índio, com o apoio de entidades públicas e privadas.

Art. 5º. São instrumentos de implementação da Política Municipal dos Direitos Indígenas, com a participação de indígenas na qualidade de membros desses segmentos:

I – Plano de Gestão Territorial e Ambiental;

II – Comissão Municipal dos Direitos Indígenas;

III – Fóruns regionais e locais, cuja implementação e regulamentação ocorrerá com a participação do povo indígena Paiter Suruí;

IV – Plano Plurianual;

V – Plano de Ação com as secretarias municipais de Cacoal.

Art. 6º. Os planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, tem por escopo fundamental e nortear a implementação da Política Municipal dos Direitos Indígenas, no qual consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

elaboradas com a finalidade de implementar nos diferentes setores governamentais, com a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais, povos indígenas e entidades que atuam em Terras Indígenas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de junho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

WALTER MATHEUS B. SILVA
Subprocurador Geral do Município
OAB/RO 3716